



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

APROVADO
EM 01/03/21

“Cria o Fundo Municipal de Turismo de Dona Francisca – FUMTUR e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o **Fundo Municipal de Turismo de Dona Francisca – FUMTUR**, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal da Cultura, Desporto, Turismo, Indústria, Comércio e de Serviços.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Cultura, Desporto, Turismo, Indústria, Comércio e de Serviços em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR adotarão ações comuns no sentido de:

I - Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II - Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:

I - Receitas provenientes de taxas para uso dos equipamentos turísticos, bem como de espaços públicos municipais utilizados para eventos de cunho turístico e de negócios;

II - Rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

III - Percentual de receita dos vouchers de agências de turismo receptivo, bem como de shows e eventos municipais;

IV - Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, convênios, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

V - Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras, legados,



subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VI - Contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VII - Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VIII - Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

IX - Rendas provenientes de tarifação de atrativos turísticos;

X - Outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do Município de Dona Francisca.

Art. 4º - As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Cultura, Desporto, Turismo, Indústria, Comércio e de Serviços.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplicados preferencialmente em:

I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

VI - Aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal da Cultura, Desporto, Turismo, Indústria, Comércio e de Serviços e que desenvolvam a atividade turística no Município de Dona Francisca.



Parágrafo Único - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 6º desta Lei.

Art. 6º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observar-se-á:

- I - As especificações definidas em orçamento próprio;
- II - Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único - O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal da Cultura, Desporto, Turismo, Indústria, Comércio e de Serviços em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 16/2021, que visa criar o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de promover e incentivar o turismo na cidade de Dona Francisca.

Considerando o artigo 180 da Constituição Federal prevê que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

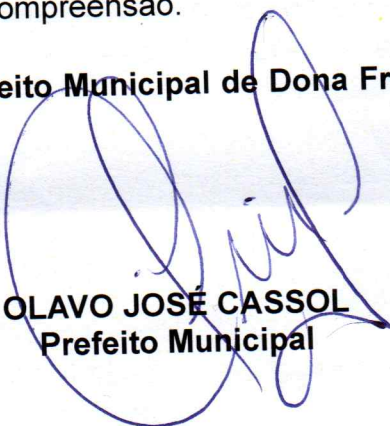
Considerando o disposto no artigo 100 da Lei Orgânica Municipal prevê que “O Município estabelecerá a política municipal de turismo e definirá as diretrizes a observar nas ações públicas e privadas, com vistas a promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”;

Considerando que a Política Nacional de Turismo exige que o Município possua Conselho e Plano Municipal de Turismo, como sendo critério obrigatório para propor projetos de infraestrutura turística, de eventos e de fortalecimento ao desenvolvimento turístico ao Ministério do Turismo;

Considerando a inexistência de qualquer legislação específica acerca da Política Municipal de Turismo é que encaminhamos o presente projeto para Vossa apreciação.

Certos de Vossa compreensão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dona Francisca, 24 de fevereiro de 2021.


OLAVO JOSÉ CASSOL
Prefeito Municipal